

SEXTA-FEIRA, 18/03/2022

EDIÇÃO Nº 068

Poder Legislativo Municipal

DIÁRIO OFICIAL

**Câmara Municipal
de Belmonte - Bahia**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

SUMÁRIO

1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. NLL 003/2022 – PA Nº 006/2022**
 - 1.1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 - 1.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2022
 - 1.3. CONTRATO Nº NLL003/2022
2. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. NLL 004/2022 – PA Nº 007/2022**
 - 2.1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 - 2.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2022
 - 2.3. CONTRATO Nº NLL004/2022
3. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. NLL 005/2022 – PA Nº 008/2022**
 - 3.1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 - 3.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2022
 - 3.3. CONTRATO Nº NLL005/2022



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. NLL 003/2022.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços **WALNEY AMORIM DOS SANTOS – CNPJ: 26.538.235/0001-25**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE BAHIA.**

Contratado: **WALNEY AMORIM DOS SANTOS – CNPJ: 26.538.235/0001-25**

Prazo de Vigência: A partir do dia 18 de março de 2022 e terá duração de 30 (trinta) dias.

Valor Total: **R\$ 876,27 (Oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)**

Fundamento Legal: artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Belmonte - BA, 16 de março de 2022.

LUCIANO ANDRADE RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Belmonte

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

3





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL003/2022. Contratante: Câmara Municipal de Belmonte. Contratado: WALNEY AMORIM DOS SANTOS – CNPJ: 26.538.235/0001-25. Valor Global: R\$ 876,27 (Oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE BAHIA PRAZO: 30 (trinta) dias.

4

Belmonte, 17 de março de 2022



Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

CONTRATO Nº NLL003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE E A EMPRESA WALNEY AMORIM DOS SANTOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE BAHIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.811/0001-45, neste ato representado pelo **Sr. Presidente Luciano Andrade Ribeiro da Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 943.290.875-53. portador da Carteira de Identidade nº 0738126-30 SSP/BA, doravante denominado contratante, e **WALNEY AMORIM DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **26.538.235/0001-25, com sede RUA CAMINHO DA SAUDE, Nº 12, CENTRO, BELMONTE - BAHIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº NLL003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

5

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE BAHIA**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e à Dispensa de Licitação identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Tamanho	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES	UNI	6	R\$ 146,04	R\$ 876,27
TOTAL					R\$ 876,27

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia 18 de março de 2022, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em: <https://camarabelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 876,27 (Oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, procedentes do Orçamento para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

33.90.40.00 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa contratada mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a execução do serviço.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na lei.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO EXECUTADO

8.1. O serviço será efetuado, obedecendo-se às especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de nos anexos e no Código de Defesa do Consumidor quanto às condições do material entregue;

8.2. O Serviço registrado em cotação será solicitado mediante envio de Nota de Empenho respectiva

8.2.1. Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho para determinado serviço, em diferentes datas;

8.3. O fornecedor fica obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Notas de Empenho emitidas.

8.4. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo/tipo e procedência;

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CÂMARA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

- 10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Dispensa e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 10.5. **Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;**
- 10.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.7. **A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.**
- 10.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CÂMARA;
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.13. Ocorrendo mudança de locais para prestação dos serviços, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 10.14. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação de serviço que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

10.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.17. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

11.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

11.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa, com fundamento no e art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor dos contratos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.7. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

12.8. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a CÂMARA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

13.1.2. por ato do unilateral do Contratado o direito à extinção do contrato nas situações previstas nos incisos I a V, do parágrafo segundo, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no parágrafo segundo, do art. 138 da mesma Lei;

13.1.3. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

12



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

15.3. No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o Juízo da Comarca de Belmonte, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Belmonte – BA, 17 de março de 2022

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

13





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Contratante

WALNEY AMORIM DOS SANTOS

CNPJ: 26.538.235/0001-25

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

14

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. NLL 004/2022.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços **MARCELO S DE OLIVEIRA -ME (SIMAS DISTRIBUIDORA) – CNPJ: 18.103.021/0001-06**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL004/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.**

Contratado: **MARCELO S DE OLIVEIRA - ME (SIMAS DISTRIBUIDORA) – CNPJ: 18.103.021/0001-06**

Prazo de Vigência: A partir do dia 18 de março de 2022 e terá duração de 12 (doze) meses

Valor Total: **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**

Fundamento Legal: artigo 75, inc. II, da Lei Federa I 14.133/2021, atualizado pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Belmonte - BA, 17 de março de 2022.

LUCIANO ANDRADE RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Belmonte

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

15





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL004/2022. Contratante: Câmara Municipal de Belmonte. **Contratado:** MARCELO S DE OLIVEIRA - ME (SIMAS DISTRIBUIDORA) – CNPJ: 18.103.021/0001-06. **Valor Global:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE. **PRAZO:** 12 (DOZE) meses.

Belmonte, 17 de março de 2022

16



Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

CONTRATO Nº NLL004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE E A EMPRESA MARCELO S DE OLIVEIRA -ME (SIMAS DISTRIBUIDORA), REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.811/0001-45, neste ato representado pelo **Sr. Presidente Luciano Andrade Ribeiro da Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 943.290.875-53. portador da Carteira de Identidade nº 0738126-30 SSP/BA, doravante denominado contratante, e **MARCELO S DE OLIVEIRA -ME (SIMAS DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 18.103.021/0001-06, com sede na **RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 01, SALA 02, CENTRO, BELMONTE - BAHIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº NLL004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

17

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e à Dispensa de Licitação identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Tamanho	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
---------	-----------	---------	-------	------------	-------

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

1	POLPA, de fruta, natural, diversos sabores, pacote com no mínimo 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	KG	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 4.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 18 de março de 2022, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, procedentes do Orçamento para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

18





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal durante todo o período do contrato, valores estes que deverão ser pagos até o dia 20 de cada mês subsequente.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na lei.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado, obedecendo-se às especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de nos anexos e no Código de Defesa do Consumidor quanto às condições do material entregue;

8.2. O fornecimento dos itens registrados em cotação será solicitado mediante envio de Nota de Empenho respectiva

8.2.1. Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho para determinado item, em diferentes datas;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

20





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

8.3. O fornecedor fica obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Notas de Empenho emitidas, durante a vigência da cotação, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento;

8.4. A entrega do(s) materiais/equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.5. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

8.6. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

8.7. O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

8.8. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo/tipo e procedência;

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CÂMARA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

- 10.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Dispensa e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 10.5. **Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;**
- 10.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.7. **A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.**
- 10.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CÂMARA;
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 10.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 10.15. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

22



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

10.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;

10.17. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.18. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

11.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

11.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa, com fundamento no e art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor dos contratos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

24

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

12.7. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a CÂMARA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

13.1.2. por ato do unilateral do Contratado o direito à extinção do contrato nas situações previstas nos incisos I a V, do parágrafo segundo, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no parágrafo segundo, do art. 138 da mesma Lei;

13.1.3. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

25





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

15.3. No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o Juízo da Comarca de Belmonte, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

26





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

Belmonte – BA, 17 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Contratante

MARCELO S DE OLIVEIRA -ME (SIMAS DISTRIBUIDORA)

CNPJ: 18.103.021/0001-06

Contratado

27

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. NLL 005/2022.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços **ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMERCADO) – CNPJ: 29.411.615/0001-92**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL005/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Contratado: **ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMERCADO) – CNPJ: 29.411.615/0001-92**

Prazo de Vigência: A partir do dia 18 de março de 2022 e terá duração de 12 (doze) meses

Valor Total: **R\$ 16.488,50 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: artigo 75, inc. II, da Lei Federa I 14.133/2021, atualizado pelo DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Belmonte - BA, 17 de março de 2022.

LUCIANO ANDRADE RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Belmonte

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

28





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL005/2022. Contratante: Câmara Municipal de Belmonte. Contratado: ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMECADO) – CNPJ: 29.411.615/0001-92. Valor Global: R\$ 16.488,50 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PRAZO: 12 (DOZE) meses.

Belmonte, 17 de março de 2022

29



Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

CONTRATO Nº NLL005/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE E A EMPRESA ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMECADO), REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.811/0001-45, neste ato representado pelo **Sr. Presidente Luciano Andrade Ribeiro da Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 943.290.875-53. portador da Carteira de Identidade nº 0738126-30 SSP/BA, doravante denominado contratante, e **ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMECADO)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 29.411.615/0001-92, com sede na **AV. 23 DE MAIO, Nº 520, CENTRO, BELMONTE - BAHIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº NLL005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

30

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e à Dispensa de Licitação identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem plástica, resistente, informações nutricionais, validade mín. 06 meses, pacote 1Kg.	UND	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

02	Café 250g, embalagem resistente, laminada. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
03	Leite em pó 400g – embalagem saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado, contendo 400g do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água – TPVA máxima individual de 0,77g água/m(2)/dc a 38°C 90% UR em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpo-de-prova do material da embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento. O produto deverá atender as portarias 451/97 do MS e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 do CNNPA	UND	250	R\$ 14,95	R\$ 3.737,50
04	Biscoito Água e Sal, pacote de 400g, resistente, para cada 100g do produto no mínimo 420 Kcal validade máxima entre 06 meses a 01 ano. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	400	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
05	Biscoito Doce, sabor coco, pacote de 400g, resistente, para cada 100g do produto no mínimo 420 Kcal validade máxima entre 06 meses a 01 ano. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	400	R\$4,95	R\$ 1.980,00
06	Achocolatado em pó. Embalagem com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS, validade mín. 06 meses.	UND	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
07	Adoçante líquido dietético (Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio) em embalagem de 100 ML.	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
08	Margarina Vegetal com sal, 50% de lipídios, embalagem de 500g, plástica, resistente, validade mín. de 06 meses e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.	UND	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
09	Suco de garrafa/Caixinha, embalagem de 01 litro, concentrado natural, diversos sabores.	UND	300	R\$ 3,84	R\$ 1.152,00
10	Leite LONGA VIDA INTEGRAL TP 1 IL	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
TOTAL GERAL					R\$ 16,488,50

31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 18 de março de 2022, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em: <https://camarabelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.488,50 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, procedentes do Orçamento para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal durante todo o período do contrato, valores estes que deverão ser pagos até o dia 20 de cada mês subsequente.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na lei.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado, obedecendo-se às especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de nos anexos e no Código de Defesa do Consumidor quanto às condições do material entregue;

8.2. O fornecimento dos itens registrados em cotação será solicitado mediante envio de Nota de Empenho respectiva

8.2.1. Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho para determinado item, em diferentes datas;

8.3. O fornecedor fica obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Notas de Empenho emitidas, durante a vigência da cotação, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento;

8.4. A entrega do(s) materiais/equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.5. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

8.6. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

8.7. O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

34

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

8.8. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo/tipo e procedência;

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CÂMARA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

10.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Dispensa e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

10.5. **Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;**

10.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.7. **A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.**

10.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CÂMARA;

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

35





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

- 10.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 10.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 10.15. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- 10.17. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.18. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

36





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

11.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

11.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa, com fundamento no e art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor dos contratos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

37



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.7. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a CÂMARA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

38



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

13.1.2. por ato do unilateral do Contratado o direito à extinção do contrato nas situações previstas nos incisos I a V, do parágrafo segundo, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no parágrafo segundo, do art. 138 da mesma Lei;

13.1.3. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.

39





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

15.3. No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o Juízo da Comarca de Belmonte, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Belmonte – BA, 17 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Contratante

40

Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/03/2022 | EDIÇÃO Nº 068

ANICIMARA DOS SANTOS SILVA (JL SUPERMECADO)

CNPJ: 29.411.615/0001-92

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

41



Edição disponível em: <https://camaradebelmonte.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0371-B142-B270-9A67.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0371-B142-B270-9A67> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0371-B142-B270-9A67



Hash do Documento

723943AB1FC2833A720944AC7D671F50EEF05B0D23F9899C488000D311DC6EFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2022 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
18/03/2022 14:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

